



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Canas para o Exercício de 2019.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.151.677,00 (Vinte um milhões cento e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais).

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a receita em R\$ 21.151.677,00 (Vinte um milhões cento e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais) e fixa a despesas para o Poder Legislativo em R\$ 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais) e para o Poder Executivo em R\$ 20.183.677,00 (Vinte milhões cento e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.101.677,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.906.800,00
Contribuições	68.000,00
Transferências Correntes	20.448.097,00
Deduções da Receita Corrente	-2.561.220,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL	21.151.677,00

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	968.000,00
02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.265.000,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.610.380,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	138.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.000,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	140.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	1.843.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	267.000,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	316.500,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	938.000,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	228.000,00
02.04.01	FUNDEB	4.220.000,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	3.601.797,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	250.000,00
TOTAL		21.151.677,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	968.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.865.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.506.000,00
10. SAÚDE	3.601.797,00
12. EDUCAÇÃO	7.584.500,00
13. CULTURA	250.000,00
15. URBANISMO	2.410.380,00
16. HABITAÇÃO	1.200.000,00
20. AGRICULTURA	138.000,00
27. DESPORTO E LAZER	228.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	250.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	21.151.677,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031 - PROCESSO LEGISLATIVO	968.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.865.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	495.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.005.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	3.601.797,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	490.500,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.745.500,00
365 - ENSINO INFANTIL	1.348.500,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	250.000,00
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	2.295.380,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	115.000,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	1.200.000,00
606 - EXTENSÃO RURAL	138.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	228.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	250.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	21.151.677,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, o crédito:

I - aberto mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

Art. 6º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Ficam convalidados no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 31 de Agosto de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a presente proposta Orçamentária para o exercício de 2019.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de agosto de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

OFÍCIO GABINETE N.º 168/2018

Canas, 23 de agosto de 2018.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para a realização de audiência pública para apresentação e discussão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no recinto do Plenário Antonio Carlos Ventura no dia 11/09/2018 à partir das 19horas. Aproveitamos o ensejo para convidar os digníssimos vereadores para participar e contribuir com idéias e sugestões.

Certos de podermos contar com o apoio indispensável desta Casa de Leis, renovamos nossos nossos votos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
RICELLY ISALINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Canas/SP.

Data: 23/08/2018.

Nº: 1219

libran